



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS  
Av. Prudente de Moraes, 100 - Bairro Cidade Jardim - CEP 30380-002 - Belo Horizonte - MG

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 8, DE 16 DE JUNHO DE 2025**

Dispõe sobre o procedimento público de Intenção de Registro de Preços – IRP – no Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais e estabelece diretrizes para compras compartilhadas.

A DIRETORA-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso IV do art. 59 da Resolução TRE-MG nº 1.072, de 21 de março de 2018, o Regulamento da Secretaria,

CONSIDERANDO o disposto no inciso IV do art. 78 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece, como procedimento auxiliar da licitação, o sistema de registro de preços, que obedecerá a critérios claros e objetivos a serem definidos em regulamento;

CONSIDERANDO o Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, que regulamentou os arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133, de 2021, dispondo sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar, no Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, o procedimento público de Intenção de Registro de Preços – IRP;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 347, de 13 de outubro de 2020, que “Dispõe sobre a Política de Governança das Contratações Públicas no Poder Judiciário.”;

CONSIDERANDO a Resolução TSE nº 23.702, de 9 de junho de 2022, que “Dispõe sobre a Política de Governança das contratações na Justiça Eleitoral e dá outras providências”,

RESOLVE:

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º O procedimento público de Intenção de Registro de Preços – IRP –, no Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, observará o disposto nesta instrução normativa.

§ 1º O procedimento previsto no *caput* será dispensado quando o objeto da licitação envolver a aquisição de bens ou a contratação de serviços customizados para o Tribunal.

§ 2º Será permitida apenas a participação de órgãos da Justiça Eleitoral nas atas de registro de preços para contratações voltadas à realização de pleitos eleitorais.

## CAPÍTULO II DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Art. 2º Cabe ao Tribunal, na condição de órgão gerenciador, praticar todos os atos de controle e administração do sistema de registro de preços, observado, em especial, o disposto no art. 7º do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023.

§ 1º Fica estabelecido o número máximo de 3 (três) órgãos ou entidades participantes, por item, nas intenções de registro de preços divulgadas pelo órgão gerenciador, em razão da sua capacidade de gerenciamento.

§ 2º Será considerado ínfimo o quantitativo inferior a 10% (dez por cento) daquele determinado, para cada item, pelo órgão gerenciador.

§ 3º Fica vedada a inclusão de itens diversos dos publicados ou modificações em suas especificações, quando solicitadas pelo órgão ou entidade participante.

## CAPÍTULO III DOS PROCEDIMENTOS PARA O REGISTRO DE PREÇOS

Art. 3º Para fins de registro de preços, o Tribunal realizará, na fase preparatória do processo licitatório, procedimento público de intenção de registro de preços, pelo prazo de 8 (oito) dias úteis, para possibilitar a participação de outros órgãos ou entidades da Administração Pública na Ata de Registro de Preços e determinar a estimativa total de quantidades da licitação, observado o disposto no § 2º do art. 1º desta instrução normativa

Parágrafo único. Caberá à Seção de Licitações – SELIC – divulgar a intenção de registro de preços no sistema próprio e, em juízo de admissibilidade, recusar as manifestações de interesse que não atenderem aos requisitos estabelecidos.

Art. 4º O órgão ou a entidade participante deverá, no prazo descrito no art. 3º desta instrução normativa, encaminhar o estudo técnico preliminar e a declaração de concordância com as especificações técnicas do objeto a ser licitado, bem como informar a estimativa de consumo e o local de entrega, sob pena de recusa da manifestação de interesse.

Art. 5º Transcorrido o período de divulgação da intenção de registro de preços, não será permitida a inclusão de novos participantes, tampouco futura adesão à Ata de Registro de Preços.

Art. 6º Compete ao órgão gerenciador, encerrado o período de divulgação da intenção de registro de preços, a realização dos seguintes procedimentos:

I – consolidar as informações relativas à estimativa individual e ao total de consumo informado pelos órgãos ou entidades participantes e determinar o valor estimado da licitação, a cargo da Seção de Compras – SCOMP;

II – definir os critérios de participação de microempresas e empresas de

pequeno porte;

III – promover a adequação do termo de referência ou projeto básico, por conta da Seção de Elaboração de Editais e Contratos – SELEC –, com a consolidação dos quantitativos e locais de entrega informados pelos órgãos ou entidades participantes.

§ 1º A diferença de locais de entrega não ensejará a alteração do preço estimado pelo órgão gerenciador.

§ 2º As compras compartilhadas deverão, sempre que possível, ser subdivididas em regiões específicas, de modo a garantir a compra mais vantajosa.

## CAPÍTULO IV

### DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 7º Homologado o procedimento licitatório, o órgão gerenciador encaminhará aos órgãos ou às entidades participantes a Ata de Registro de Preços devidamente publicada e, se houver, a respectiva minuta de contrato.

Art. 8º Os órgãos ou entidades participantes serão responsáveis pela gestão de suas respectivas contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo único. Caberá aos órgãos ou às entidades participantes, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou no contrato, em relação às suas próprias contratações.

## CAPÍTULO V

### DA POLÍTICA DE COMPRAS COMPARTILHADAS

Art. 9º Compete ao Tribunal observar as seguintes diretrizes nos processos de contratações públicas:

I – realizar as contratações de bens e serviços de uso comum, preferencialmente de forma compartilhada, devendo, ainda, em regra, divulgar a intenção de registro de preços;

II – antes de iniciar o processo licitatório ou contratação direta, consultar as IRPs em andamento e deliberar a respeito da conveniência de sua participação;

III – construir indicador relacionado às compras compartilhadas;

IV – fomentar o processo de padronização dos itens a serem contratados, com a inclusão de critérios de sustentabilidade;

V – promover, sempre que possível, ações de coordenação com órgãos da Administração Pública com vistas à realização de compras compartilhadas;

VI – encaminhar o respectivo Plano de Contratações Anual ao Tribunal Superior Eleitoral – TSE –, para subsidiar eventual elaboração do Plano Anual de Contratações Compartilhadas da Justiça Eleitoral.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Os casos omissos serão decididos pela Diretoria-Geral.

Art. 11. Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 17 de junho de 2025.

CASSIANA LOPES VIANA  
Diretora-Geral



Documento assinado eletronicamente por **CASSIANA LOPES VIANA**, **Diretor(a) Geral**, em 17/06/2025, às 18:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-mg.jus.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&lang=pt\\_BR&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **6482011** e o código CRC **F65D9CE1**.

---

0007398-48.2024.6.13.8000

6482011v1